

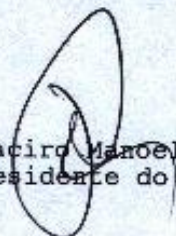


**RESOLUÇÃO Nº 006/2003 DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E
EXTENSÃO DA ESCOLA DE FARMÁCIA E ODONTOLOGIA DE ALFENAS -
CENTRO UNIVERSITÁRIO FEDERAL**

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Escola de Farmácia e Odontologia de Alfenas - Centro Universitário Federal, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o que ficou decidido na 14ª reunião de 10-7-2003,

R E S O L V E,

APROVAR as Normas para transferência de acadêmicos de outras instituições de ensino superior para a Escola de Farmácia e Odontologia de Alfenas - Centro Universitário Federal.



Prof. Manoel Pereira
Presidente do CEPE





Normas para Transferência de Acadêmicos de Outras Instituições de Ensino Superior para a Efoa/Ceufe

Art. 1º - A Escola de Farmácia e Odontologia de Alfenas – Centro Universitário Federal Efoa/Ceufe possibilitará a transferência externa de acadêmicos de outras Instituições de Ensino Superior, para preenchimento das vagas existentes nos cursos idênticos da Efoa/Ceufe, dentro dos critérios e normas da presente Resolução.

Art. 2º - Na data estabelecida no Calendário Escolar, a Pró-Diretoria de Graduação publicará edital disciplinando o processo e contemplando em seu teor o estabelecido pelo Colegiado de Curso.

Art. 3º - O interessado ou seu procurador deverá inscrever-se no Departamento de Registros Gerais e Controle Acadêmico (DRGCA), obedecendo ao prazo regulamentar, com indicação do curso pretendido, instruindo o pedido com a seguinte documentação:

I - 01 (uma) via original do histórico escolar, completo e oficial, em que constem aproveitamento, carga horária e data da realização do processo seletivo (concurso vestibular), fornecido pela instituição de origem;

II - atestado ou declaração de vínculo efetivo com a instituição de origem;

III - cópia autêntica e discriminada dos programas das disciplinas cursadas na instituição de origem;

IV - decreto de reconhecimento ou autorização do curso de origem;

V - comprovante de pagamento da taxa de inscrição para o processo seletivo.

Parágrafo Único – Não será efetivada a inscrição do candidato que não tiver sua solicitação instruída com todos os documentos exigidos e que não a requerer dentro dos prazos estipulados.

Art. 4º - Somente poderão concorrer às vagas existentes os candidatos que, após análise prévia do DRGCA, preencherem as seguintes condições:



- I - tenham cursado pelo menos 1 (um) ano letivo na instituição de origem;
- II - tenham estado regularmente matriculados no período ou ano letivo que anteceder àquele para o qual pretender a matrícula;
- III - tenham cursado com aprovação todas as disciplinas dos períodos anteriores.

§ 1º - O DRGCA publicará, no prazo estipulado no Edital, a lista dos candidatos aptos a participarem do processo seletivo;

§ 2º - Após decorrido o prazo de 15 (quinze) dias do término do processo seletivo, os documentos dos candidatos que não lograram classificação serão incinerados.

Art. 5º - Quando o número de candidatos para o mesmo período, for superior ao número de vagas disponíveis, o Colegiado do Curso promoverá a realização do processo seletivo, abrangendo os conteúdos de disciplinas e/ou módulos dos períodos anteriores àquele para o qual o candidato inscreveu-se.

Art. 6º - O processo seletivo deverá abranger o conteúdo de até 5 (cinco) disciplinas ou módulos integrantes dos períodos anteriores àquele em que os candidatos pleiteiam a vaga.

Art. 7º - Compete ao Colegiado do Curso respectivo, no que diz respeito ao processo seletivo:

I – sugerir a composição da banca examinadora composta de 3(três) docentes para membros titulares do processo e um para suplente;

II – estabelecer:

a) relação dos assuntos do conteúdo programático a serem avaliados;

b) tipo de prova, sua duração e número de questões;

c) data, horário e número da(s) sala(s) de realização das provas;

d) data e local da publicação dos resultados;

III - assegurar o anonimato dos candidatos desde o início da prova até o término do processo seletivo;

IV - identificar os examinandos após o recebimento do material da banca examinadora, procedendo a classificação geral;



V - encaminhar à Pró-Diretoria de Graduação, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas de sua realização, o resultado final do processo seletivo, com a classificação por período, para publicação.

Art. 8º - Compete à BANCA EXAMINADORA do processo seletivo:

I - organizar a relação dos assuntos a serem avaliados;

II - elaborar as questões do processo seletivo, com a indicação do valor de cada questão;

III - assegurar o anonimato dos candidatos desde o início da prova até o término do processo de seleção;

IV - aplicar e fiscalizar a realização das provas;

V - corrigir as provas aplicadas no tempo aprazado para a entrega dos resultados;

VI - repassar todo o material pertinente às provas à Pró-Diretoria de Graduação.

VII - encaminhar ao Colegiado do Curso, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas de sua realização, o resultado final do processo seletivo, com a classificação por período, para publicação.

Art. 9º - A classificação deverá ser por período, incluindo todos os candidatos que se submeteram ao processo seletivo, para o chamamento de excedentes, quando ocorrer eventual desistência de classificados nas vagas.

Art. 10 - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre o Colegiado do Curso respectivo e a Pró-Diretoria de Graduação.

